



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. EVANDRO VERMELHO

MENSAGEM Nº 01 /2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei referente à revogação de dispositivo da Lei Complementar nº 019 de 27 de Abril de 2015, que "ALTERA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposição objetiva a revogação do inciso I, do artigo 41, da LC 019/2015, que tem em seu texto original a seguinte redação:

Art. 41. É vedada a movimentação de profissional em função de docência e profissional em função pedagógica a pedido:

I – quando em estágio probatório, salvo por concurso de remoção oficial;

[...]

A alteração no dispositivo proporciona no âmbito da movimentação de profissionais do magistério de uma unidade escolar para outra, sem que se modifique sua situação funcional, de acordo com as necessidades surgidas, o servidor em estágio probatório.

Ressalta que se trata de servidor efetivo, e diante do quantitativo de profissionais em estágio probatório em nosso Município, sendo 57 dos 70 professores existentes, o referido dispositivo apenas engessa a disposição dos profissionais pelas unidades escolares do município, sendo que sua revogação não traz qualquer prejuízo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2017

EMENTA: REVOGA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 019 DE 27 DE ABRIL DE 2015, QUE "ALTERA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º. Fica revogado o inciso I, do artigo 41, da Lei Complementar 019 de 27 de abril de 2015, que "Altera o Estatuto do Magistério Público Municipal de Marilândia e dá outras providências".

Art. 41. *Omissis.*

I – Revogado;

II – *Omissis;*

III – *Omissis.*

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marilândia-ES, 16 de Janeiro de 2017.


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO		
Câmara Municipal de Marilândia - ES		
N.º	Fls.	Livro
025	089	011
Marilândia - ES - Em: 18 / 01 / 20 17		
		